DECLARAÇÃO – PENALIDADE

SITUAÇÃO FUNCIONAL

NOME

☐ EFETIVO ☐ EXERC. PROVISÓRIO ☐ SEM VÍNCULO EFETIVO ☐ REMOVIDO ☐ REQUISITADO

DECLARO que, nos termos do parágrafo único do art. 137 da Lei nº 8.112/90, no exercício de função pública,

☐ **NÃO SOFRI nenhuma penalidade;**

☐ **SOFRI as seguintes penalidades:**

_____

_____

_____

Brasília – DF, / /

_____

DECLARANTE

Lei 8.112/1990

"Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI".

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, e de cônjuge ou companheiro."

"Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

IV – improbidade administrativa;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;